PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 422 /2025

Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis urbanos declarados de interesse público para fins de renovação/reabilitação urbana, regularização fundiária e/ou congêneres, com base no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Plano Diretor municipal vigente.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a pertinência da utilização do instrumento, tendo em vista a política pública que a motivou.

§ 2º A necessidade ou utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverá ser expressa no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana e/ou regularização fundiária.

§ 3º A desapropriação por hasta pública será implementada pelo Poder Público na forma prevista na presente Lei e na legislação pertinente, sendo regulamentada através de ato específico.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos do edital da hasta pública para arrematação do imóvel.

Art. 2º A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, 26, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito